

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão das Pescas

2008/2101(INI)

14.10.2008

PROJECTO DE RELATÓRIO

sobre a acção comunitária relativa à actividade baleeira
(2008/2101(INI))

Comissão das Pescas

Relatora: Elspeth Attwooll

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a acção comunitária relativa à actividade baleeira (2008/2101(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Convenção Internacional de 1946 para a Regulamentação da Actividade Baleeira e a criação da Comissão Baleeira Internacional (CBI),
 - Tendo em conta a moratória decretada pela CBI à actividade baleeira comercial, que entrou em vigor em 1986,
 - Tendo em conta a actualização de 2008, relativa aos cetáceos, da lista vermelha de espécies ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN),
 - Tendo em conta os artigos 37 e 175 do Tratado CE,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2007, sobre a acção comunitária relativa à actividade baleeira (COM(2007)0823),
 - Tendo em conta a posição comum n.º 9818/08, aprovada pelo Conselho de 5 de Junho de 2008, sobre medidas de conservação das baleias,
 - Tendo em conta a criação pela CBI, na sua 60ª reunião anual realizada em Santiago do Chile em Junho de 2008, de um pequeno grupo de trabalho sobre o futuro da CBI (o "Grupo de Trabalho"),
 - Tendo em conta a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva "*Habitats*")¹,
 - Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (A6-0000/2008),
- A. Considerando que o objectivo principal tem de ser a protecção da biodiversidade, incluindo a conservação das espécies,
- B. Considerando que o bem-estar dos animais deve ser sempre tomado em consideração,
- C. Considerando, no entanto, que existem problemas, em termos de abastecimento e segurança alimentares, sobretudo para as colectividades em que a caça à baleia é uma tradição,
- D. Considerando que a directiva sobre os *habitats* proíbe todas as formas de perturbação, captura ou abate intencional de qualquer espécie de cetáceos nas águas comunitárias,

¹ JO L 206, 22.7.1992, p.7.

- E. Considerando que praticamente uma em cada quatro espécies de cetáceos é actualmente considerada ameaçada e que nove espécies fazem parte da lista de espécies em risco ou em grande risco de extinção,
- F. Considerando que a situação das diferentes espécies de baleias melhorou desde que a moratória foi instaurada,
- G. Considerando que, inicialmente, a moratória só devia vigorar até ao estabelecimento de um sistema de gestão adequado,
- H. Considerando que nem todos os membros da CBI subscreveram a moratória,
- I. Considerando que, de qualquer modo, a moratória não se aplica ao abate de baleias para fins científicos,
- J. Considerando que, na realidade, o número de baleias abatidas aumentou desde que a moratória foi instaurada,
- K. Considerando que uma série de organizações não governamentais e outros organismos manifestam dúvidas quanto à necessidade de matar baleias para estudos científicos e dizem-se preocupados com a utilização da carne destes animais para fins comerciais,
- L. Considerando que, apesar das melhorias recentes neste domínio, os métodos de abate das baleias não correspondem ainda aos padrões desejáveis,
- M. Considerando que os cetáceos não são ameaçados unicamente pela caça, mas também pelas alterações climáticas, a poluição, os choques com navios, as artes de pesca, os sonares e outros riscos,
- N. Considerando que a posição comum n.º 9818/08 do Conselho se baseia apenas no artigo 175.º do Tratado CE e diz exclusivamente respeito à supracitada reunião da CBI de Junho de 2008 em Santiago do Chile,
1. Convida o Conselho a adoptar uma nova posição comum ao abrigo dos artigos 37.º e 175.º do Tratado CE;
 2. Considera que a protecção das baleias e dos outros cetáceos depende, em última instância, da elaboração de medidas que obtenham o acordo de todos os interessados;
 3. Insta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros que participam no grupo de trabalho a tentar obter este acordo;
 4. Considera que os debates no seio do grupo de trabalho se devem caracterizar pela máxima transparência possível;
 5. Espera que o grupo de trabalho aborde a questão da morte das baleias para fins científicos, na perspectiva de se encontrar uma base que permita acabar com esta prática;
 6. Respeita a necessidade de se prever uma quota de caça limitada para as populações que praticam tradicionalmente esta caça para fins alimentares, mas insta a que se

intensifiquem os esforços de investigação sobre métodos de abate menos cruéis;

7. Pede que esta caça só seja autorizada se respeitar quotas claramente estabelecidas com base em estudos científicos e se ela for objecto de controlos estritos e recenseamentos exaustivos;
8. Solicita a criação, em zonas adequadas de todo o mundo, de mais reservas marinhas onde as baleias beneficiem de protecção especial;
9. Solicita igualmente que, fora destas zonas protegidas, sejam tomadas medidas para proteger as populações de cetáceos das ameaças que representam as alterações climáticas, a poluição, os choques com navios, as artes de pesca, os sonares e outros riscos;
10. Considera que a Comissão, antecipando as medidas a nível mundial, deveria apresentar novas propostas para combater estas ameaças no que se refere às águas comunitárias e aos navios comunitários;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, à Comissão Baleeira Internacional, aos conselhos consultivos regionais, ao Comité Consultivo da Pesca e da Aquicultura e às organizações regionais de gestão das pescas das quais a União faz parte.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Comissão Baleeira Internacional (CBI) foi criada pela Convenção Internacional de 1946 para a Regulamentação da Actividade Baleeira. O Programa anexo à Convenção regula a actividade baleeira em todo mundo. Vinte dos vinte e sete Estados-Membros da União Europeia são membros da CBI.

Os receios de que a espécie pudesse vir a ser rapidamente extinta levou à instauração, em 1982 de uma moratória sobre a caça comercial que entrou em vigor em 1986, que deveria ser aplicada até ser adoptado um procedimento de gestão revisto com quotas de captura fixadas com base em dados científicos.

Este procedimento foi aprovado em 1994, mas o regime de gestão revisto que o deve acompanhar ainda não foi concluído. Na sua reunião de Junho de 2008 em Santiago do Chile, a CBI criou um grupo de trabalho para avançar neste domínio.

Antes desta reunião no Chile, o Conselho adoptara, por maioria qualificada, uma posição comum a defender nessa reunião que apoiava a manutenção da moratória e se opunha a todas as propostas relativas a novos tipos de caça à baleia, a não ser que fosse garantida uma melhoria significativa do estado de conservação das baleias a longo prazo e aceite que todas as actividades da caça à baleia empreendidas por membros da CBI ficassem sob o controlo desta comissão. A posição comum apoiava igualmente as propostas tendentes a pôr termo à prática da "caça científica à baleia" fora do controlo da CBI, as propostas que visam criar santuários de baleias e as que dizem respeito à gestão da caça autóctone de subsistência, sujeitas a diversas condições.

A caça à baleia suscita reacções antagónicas na opinião pública. Importa recordar que a moratória se aplica unicamente à caça comercial. Além da excepção prevista para a caça autóctone de subsistência, as investigações científicas podem ser realizadas ao abrigo de licenças especiais emitidas pelo país que efectua a investigação. De notar também que nem todos os membros da CBI assinaram a moratória, o que explica que a caça comercial prossiga.

Um estudo recente realizado pela União Internacional para a Conservação da Natureza revela que praticamente uma em cada quatro espécies de cetáceos se encontra ameaçada e nove constam da lista de espécies ameaçadas ou em grande risco de extinção. Desde que a moratória foi instaurada, verificou-se um aumento das populações de certas espécies, em especial das grandes baleias.

Paralelamente, parece ter aumentado o número de baleias mortas desde a instauração da moratória. Suspeita-se que a carne das baleias abatidas "para fins científicos" seja utilizada para fins comerciais.

As baleias são ainda ameaçadas pelas colisões com barcos, pelas artes de pesca, pelas alterações climáticas, pelos sonares e por outros perigos, como a poluição.

Importa, por conseguinte, que a situação das baleias e toda a actividade baleeira sejam objecto de uma abordagem global que obedeça a regras aceites por todos os membros da CBI. Se assim não for, a conservação das baleias continuará ameaçada a curto e a longo prazo.

Esperemos que, nas suas decisões futuras, o Conselho adopte uma abordagem suficientemente global e capaz de obter um consenso.

Além disso, embora a directiva sobre os habitats proteja actualmente as baleias contra toda a perturbação, captura ou abate intencional nas águas comunitárias, estes animais continuam expostos a outros riscos. Embora já se tenham tomado medidas para fazer face ao problema das artes de pesca, seria útil que a Comissão apresentasse novas propostas destinadas a reduzir e, se possível, eliminar estes riscos.